



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 15/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis s/n, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor o Desembargador, **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n. 31X.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 056.XXX.XXX- 53, residente e domiciliado nesta Capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, doravante denominada PGJ-TO, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO, CEP 77.006-218, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, inscrito no CPF n. 214.XXX.XXX-95 e portador do RG n. 23XXXX791, SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Ato n. 1.056-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/00001-03, com sede no Palácio Araguaia, situado na Praça dos Girassóis, s/n, nesta Capital, Palmas; por intermédio da a) **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.109/0001-18, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 13XXX30 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.XXX.XXX-27; c) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **PMTO**, com sede do Quartel do Comando Geral, situado na Av. LO-5, Quadra AE 304 Sul, Lote 2, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.567.785/0001-38, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o **CEL QOPM MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, militar, portador do C.I nº. 251845 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 760.XXX.XXX-00, todos sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Este termo tem como objeto o apoio mútuo entre os partícipes para o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EIXO ESTRATÉGICO**

2.1 A cooperação será desenvolvida em observância ao Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135 de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele; determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados em delitos violentos com motivação político-partidária; determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para a execução dos objetos, os partícipes se comprometem a promover as condições necessárias para dar plena e fiel execução ao presente termo, incluindo recursos materiais e humanos, destacando-se:

3.1.1. O compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

3.1.2. Adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

3.1.3. Ações especiais para dar cumprimento ao Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135 de 02 de setembro de 2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

3.1.4. Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

#### **4.1. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete:**

4.1.1. Regulamentar, orientar e fazer cumprir os atos normativos necessários para atender aos objetivos e eixos estratégicos previstos neste acordo, orientando seus respectivos servidores;

4.1.2. Indicar o magistrado designado para conhecer e decidir acerca dos processos com objetos relacionados a este acordo;

#### **4.2. Ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete:**

4.2.1. Regulamentar, orientar e fazer cumprir os atos normativos necessários para atender aos objetivos e eixos estratégicos previstos neste acordo, orientando seus respectivos membros e servidores;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

5.1. Não haverá transferência direta de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos celebrantes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e mediante a disponibilidade orçamentário-financeira e conforme ajustado neste Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é até o dia 5 de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

7.1. O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer suas cláusulas e disposições, com o fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante termo aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto; e

7.2. De acordo com as condições acima especificadas, outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente acordo poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação do extrato do presente acordo ocorrerá mediante Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais partícipes promoverem a publicação em seus respectivos diários, se acharem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

10.1. As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente acordo deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante de cada órgão partícipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

12.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 13.4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste acordo será competente o foro da Comarca de Palmas, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em 30/09/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4604740** e o código CRC **CE60EDE5**.